



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 011/93

P R O M U L G A Ç Ã O

DISPÕE SOBRE EXAMES PERIÓDICOS PARA
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal sancionou nos termos do Art. 4º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, Art. 66, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- Todos os servidores do quadro da Prefeitura Municipal, serão encaminhados a exames médicos e cada doze meses de efetivo serviço, sendo que, os que prestam serviços diretamente na limpeza de galerias, valão, coleta de lixo e similares considerados de alto risco, serão examinados a cada seis meses de efetivo serviço nas referidas atividades.

§ 1º- O exame de que trata este artigo, consistirá na inspeção física geral e ainda dos exames laboratoriais considerados de alto risco, serão examinados a cada seis meses de efetivo serviço nas referidas atividades.

§ 2º- Serão realizados pelos médicos do quadro da Prefeitura os exames de que dispõe esta Lei ou na existência de profissionais na especialidade, serão os servidores encaminhados, com a responsabilidade da Prefeitura, aos setores competentes que prestem serviços de assistência médica.

Av. Presidente Getúlio Vargas 161 - Tel. 4071538-1344 - CEP 29220-000



Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

§ 3º- Os servidores que manipulam ou trabalham em ambientes onde existe a presença de agrotóxicos, também chamados defensivos agrícolas ou onde existe qualquer tipo de substância tóxica ao organismo humano ou seus resíduos, deverão ser submetidos a exames periódicos de conformidade com a Legislação Federal.

ART. 2º- A Secretaria Municipal de Administração, será responsável pelo encaminhamento dos servidores a que se refere esta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social elaborando o controle de prazo previsto no artigo primeiro, com a colaboração da Secretaria de Serviços Urbanos, caso exista, ou outra.

ART. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, todas as providências referentes aos exames médicos laboratoriais, de acordo com as necessidades, expedindo o laudo pericial para ser anexado à ficha funcional do servidor.

ART. 4º- A realização de inspeção médica laboratorial, prevista nesta Lei, não terá nenhum prejuízo ao servidor quanto ao recebimento do adicional de insalubridade a que se faz jus.

ART. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de maio de 1993.


VALCENY BANDO DE ALPOIM
PRESIDENTE